

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO/A PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Nota Justificativa

Considerando o disposto nos artigos 82.º, n.º 1, alínea d) e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como o disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 14.º e artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78, de 22 de abril, e artigo 7.º do Regimento do Conselho Geral, compete ao Conselho Geral aprovar o Regulamento da Eleição do/a Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS). Assim, em reunião de 25 de novembro de 2025, deliberou o Conselho Geral aprovar o presente Regulamento da Eleição do/a Presidente do IPS.

CAPÍTULO I

CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 1.º

Eleitores/as

Nos termos do artigo 81.º, n.º 2 e do artigo 82.º, n.º 1, alínea d), do RJIES e dos artigos 13.º, n.os 1 e 2 e 14.º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos do IPS, são eleitores/as do/a Presidente do IPS os vinte e nove membros do Conselho Geral, designadamente:

- a) Quinze representantes dos/as professores/as e dos/as investigadores/as do Instituto;
- b) Quatro representantes dos/as estudantes;
- c) Oito personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Instituto;
- d) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador do Instituto.

Artigo 2.º

Elegibilidade

São elegíveis para Presidente do IPS, de acordo com o disposto no artigo 86.º, n.º 4 do RJIES e com o artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos do IPS:

- a) Professores/as e investigadores/as do Instituto ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito/a Presidente do IPS, de acordo com o artigo 86.º, n.º 5 do RJIES e com o artigo 18.º, n.º 4 dos Estatutos do IPS:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado/a;
- b) Quem tenha sido condenado/a por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Secção I

Calendário eleitoral

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

O Calendário Eleitoral é o constante do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Secção II

Candidaturas

Artigo 5.º

Abertura de candidaturas

1. A abertura de candidaturas é objeto de anúncio público, constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O anúncio é publicitado:
 - a) Em dois jornais de circulação nacional, um diário e um semanário;
 - b) Em dois jornais de circulação regional;
 - c) Na página da internet do IPS, em www.ips.pt;
 - d) Por afixação, nos locais habituais do IPS e das Escolas.
3. O anúncio público da abertura de candidaturas deve ser publicitado até 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de início do período de candidaturas.
4. Compete ao/a Presidente do Conselho Geral promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo o/a Presidente do IPS em funções e os/as Diretores/as das Escolas assegurar o cumprimento do disposto, respetivamente nas alíneas c) e d) do número anterior.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues em suporte digital (*pen drive*) em envelope fechado, endereçado ao/à Presidente do Conselho Geral, até às 17 (dezassete) horas do último dia do prazo fixado no Calendário Eleitoral, no Gabinete de Apoio à Presidência, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal – Portugal.
2. A apresentação de candidaturas será objeto de registo, mediante anotação no envelope do respetivo número, data e hora.
3. Aos/às interessados/as será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada, após verificação que a *pen drive* contém os documentos previstos no número 1 do artigo 7.º, com a seguinte designação, sendo que em todos XY correspondem à 1º e última letra do nome do/candidato/a:
 - a) Documento alínea a) artigo 7.º: “Requerimento_admissao_XY”;
 - b) Documento alínea b) artigo 7.º: “Prova_elegibilidade_XY”;
 - c) Documento alínea c) artigo 7.º: “Prova_inelegibilidades_XY”;
 - d) Documento alínea d) artigo 7.º: “Programa_acao_XY”;
 - e) Documento alínea e) artigo 7.º: “CV_XY”.

Artigo 7.º

Requisitos formais da apresentação

1. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Requerimento de admissão de candidatura dirigido ao/à Presidente do Conselho Geral;
 - b) Documentos que façam prova bastante de que o/a candidato/a é elegível, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento;
 - c) Documentos que façam prova bastante de que o/a candidato/a não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento;
 - d) Programa de ação proposto pelo/a candidato/a, integrando as linhas gerais programáticas do plano estratégico de médio prazo, do plano de ação para o quadriénio do mandato e as linhas gerais de orientação da instituição, no plano científico, pedagógico e organizacional, em suporte digital (*pen drive*);
 - e) *Curriculum vitae* do/a candidato/a, com indicação do endereço de correio eletrónico para efeitos de notificações efetuadas ao abrigo deste Regulamento, sendo o currículo datado e devidamente assinado, em suporte digital (*pen drive*).
2. Os documentos previstos na alínea b) do número 1 do presente artigo poderão ser substituídos por declaração do/a candidato/a, ilidível a todo o tempo, de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º.
3. A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados na língua portuguesa.

4. O/A candidato/a com nacionalidade estrangeira deve mencionar expressamente que possui domínio escrito e falado da língua portuguesa.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1. Compete ao/à Presidente do Conselho Geral verificar a admissibilidade dos/as candidatos/as, nos termos dos Estatutos do Instituto, do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis, no prazo de 24 horas.
2. No caso de serem detetadas irregularidades na organização dos processos, o/a Presidente do Conselho Geral comunicá-lo-á, de imediato, aos/às candidatos/as, em sede de audiência prévia, para se pronunciarem, informando-os/as do sentido provável do indeferimento, salvo se no prazo de 3 (três) dias úteis forem supridas as irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo definido no número anterior do presente artigo.
4. Decorrido o prazo de audiência prévia dos/as interessados/as, o/a Presidente do Conselho Geral emite decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas, notificando de imediato os/as candidatos/as, por escrito, pessoalmente ou, se tal não for possível, por correio eletrónico.

Artigo 9.º

Recurso da decisão de admissibilidade

1. Da decisão final do/a Presidente do Conselho Geral cabe recurso para o plenário do Conselho Geral.
2. O recurso deve ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação dos/as candidatos/as.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue no Secretariado do Conselho Geral, sendo aplicável o disposto nos números 2 e 3 do artigo 6.º.
4. O Conselho Geral, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 10.º

Publicitação das candidaturas admitidas

1. A lista definitiva dos/as candidatos/as admitidos/as é elaborada por ordem sequencial de receção das candidaturas.
2. A lista definitiva dos/as candidatos/as admitidos/as é divulgada no sítio da internet do IPS e nos locais habituais do IPS e Escolas.
3. O programa de ação e o curriculum vitae dos/as candidatos/as serão publicitados no sítio da internet do IPS.

Artigo 11.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato/a pode desistir da candidatura até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao/à Presidente do Conselho Geral.

Secção III

Sessões de esclarecimento e audição pública

Artigo 12.º

Processo de eleição

1. O processo de eleição inclui sessões de esclarecimento e audição pública dos/as candidatos/as, com apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. As sessões de esclarecimento e a audição pública decorrerão, no período fixado no Calendário Eleitoral, sendo os/as candidatos/as notificados/as da data e hora, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
3. A audição dos/das candidatos/as nas sessões de esclarecimento e audição pública é realizada, por sorteio, para cada uma das sessões, sendo composta por:
 - a) Apresentação do programa de ação do/a candidato/a com a duração máxima de 20 (vinte) minutos;
 - b) Discussão do programa do/a candidato/a, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
4. Se o número de candidatos/as for superior a 3(três), as audições decorrerão em dias sucessivos, ouvindo-se até um máximo de 3 (três) candidatos/as por dia.
5. As sessões de esclarecimento e a audição pública decorrerão na língua portuguesa.

Artigo 13.º

Sessões de esclarecimento

1. Precedendo a audição pública em reunião do Conselho Geral, podem ser efetuadas duas sessões de esclarecimento, abertas à participação da comunidade académica e da comunidade em geral, de acordo com o Calendário Eleitoral, sendo dirigidas pelo/a Presidente do Conselho Geral.
2. As sessões de esclarecimento das candidaturas serão realizadas nos locais identificados para o efeito, no calendário eleitoral.
3. A falta de comparecência dos/as candidatos/as, nestas sessões de esclarecimento, não é impeditiva da manutenção das candidaturas e da sua submissão à votação.

Artigo 14.º

Audição pública

A audição pública decorrerá numa escola do IPS a definir pelo Conselho Geral, a constar no calendário em anexo, e a ela pode assistir toda a comunidade académica e comunidade geral, mas só podem intervir os/as Conselheiros/as do Conselho Geral.

Secção IV

Votação

Artigo 15.º

Sessão eleitoral

Finda a audição pública do/a último/a candidato/a e após um intervalo de duas horas, o Conselho Geral procede à eleição do/a Presidente, de acordo com o previsto na presente secção.

Artigo 16.º

Processo de eleição

1. Será eleito/a o/a candidato/a que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, de acordo com o artigo 18.º, n.º 1 dos Estatutos do IPS.
2. No caso de candidato/a único/a, não sendo obtida maioria absoluta, apenas será realizada uma votação subsequente.
3. Não sendo obtida maioria absoluta, serão apurados/as para a votação subsequente os/as dois-duas candidatos/as mais votados/as na votação anterior:
 - a) Caso exista empate no primeiro lugar, avançarão para a votação subsequente todos/as os/as candidatos/as empatados/as no primeiro lugar;
 - b) Caso exista empate no segundo lugar, avançarão também para a votação subsequente todos/as os/as candidatos/as que se encontrem em situação de empate nesse lugar.
4. Em caso de persistência de não obtenção de maioria absoluta, será realizada uma terceira votação subsequente exclusivamente entre os/as candidatos/as apurados/as nos termos dos números anteriores.
5. Se, após a realização da votação prevista no número anterior, nenhum/a dos/as candidatos/as atingir a maioria absoluta, haverá uma nova votação, no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com as regras previstas no número 3 do presente artigo.
6. Se, após a realização das votações previstas no presente artigo, nenhum/a dos/as candidatos/as atingir a maioria absoluta, o processo eleitoral será reiniciado com a aprovação de um novo ciclo eleitoral.

Artigo 17.º

Caderno eleitoral

1. O caderno eleitoral consiste na listagem de todos os membros do Conselho Geral.

2. Se algum dos membros do Conselho Geral for candidato/a, o seu nome não consta no Caderno Eleitoral e não pode participar na votação, sendo substituído pelo seguinte da sua lista neste período eleitoral, nos termos do disposto no artigo 24º do presente regulamento.

Artigo 18º

Boletins de voto

O/A Presidente do Conselho Geral providenciará a elaboração dos boletins de voto, onde constarão os nomes completos de todos/as os/as candidatos/as admitidos/as, dispostos por ordem alfabética.

Artigo 19.º

Mesa de voto

1. Para conduzir o processo de votação será constituída uma mesa de voto, composta pelo/a Presidente do Conselho Geral e dois/duas secretários/as, designados/as pelo/a Presidente do Conselho Geral e aceites pelos/as Conselheiros/as.
2. A mesa é presidida pelo/a Presidente do Conselho Geral.
3. O/A Presidente do Conselho Geral decidirá sobre as ocorrências registadas no ato de votação, incluindo dúvidas e reclamações, sem prejuízo de recurso imediato para o plenário do Conselho Geral.

Artigo 20.º

Delegados/as

1. Os/As candidatos/as têm direito a indicar um/a delegado/a para acompanhar a operação de votação, o qual não poderá ser um membro do Conselho Geral.
2. A indicação deve ser feita por escrito, ao/à Presidente do Conselho Geral, no ato da candidatura (ou após a publicação das candidaturas admitidas).
3. Os/As delegados/as têm os seguintes direitos:
 - a) Ser ouvidos/as e esclarecidos/as acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - b) Apresentar, oralmente ou por escrito, dúvidas e reclamações;
 - c) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

Artigo 21.º

Votação

1. A eleição será feita por voto secreto.
2. Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o/a Presidente do Conselho Geral e, em segundo lugar, os/as secretários/as da mesa.
3. De seguida, o/a Presidente do Conselho Geral chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do Conselho Geral, por ordem alfabética, sendo o nome do/a eleitor/a descarregado no caderno eleitoral.

4. Antes de concluída a votação, se tiver havido ausência de membros eleitores do Conselho Geral, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes para o respetivo ato de voto.
5. Terminada a votação dos membros referidos no número anterior, dá-se por encerrada a votação e a mesa de voto procede ao escrutínio.

Artigo 22.º

Proclamação do resultado

Contados os votos, o/a Presidente do Conselho Geral proclamará o resultado e declarará eleito/a o/a candidato/a que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral.

Artigo 23.º

Ata da reunião que elege o/a Presidente

1. Apurado o resultado a reunião será interrompida por 30 (trinta) minutos para a elaboração da ata.
2. A ata conterá o resultado eleitoral, devendo o mesmo ser partilhado por toda a comunidade IPS, considerando os meios de comunicação interna existentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Impedimentos

Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, se algum/a dos/as candidatos/as for membro do Conselho Geral, deverá existir suspensão do seu mandato durante o período eleitoral, sendo substituído/a pelo seguinte da sua lista neste período. Desta forma não poderá intervir na audição pública dos/as demais candidatos/as, além de, conforme n.º 2 do artigo 17.º, não participar na votação para eleição do/a Presidente do IPS.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

Quando não é indicada forma específica, as comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão efetuadas pela forma mais expedita, desde que garantida e comprovada a sua receção, por via postal ou por correio eletrónico.

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas

As dúvidas e omissões são resolvidas de acordo com o RJIES, com os Estatutos do IPS e conforme o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em primeira instância, pelo/a Presidente do Conselho Geral e, em caso de recurso, pelo plenário do Conselho Geral, devendo essa deliberação constar no portal do IPS.

Artigo 27.º

Comunicação dos resultados eleitorais ao Ministério

O processo eleitoral deverá ser remetido ao/à Presidente do Instituto em funções para que este/a o remeta, nos cinco dias úteis imediatos, ao/à Ministro da Educação, Ciência e Inovação, para obter a sua homologação.

Artigo 28.º

Tomada de posse do/a Presidente

Homologados os resultados, o/a Presidente cessante dá conhecimento ao/à Presidente do Conselho Geral para que, por este/a, seja marcada a tomada de posse do/a Presidente eleito/a do IPS no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a qual deverá ocorrer em sessão pública, em data e local a anunciar para o efeito, e perante o/a Presidente do Conselho Geral, sendo lavrada a respetiva ata.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

| Datas Limites | Ato |
|------------------------|---|
| 25 novembro | Início do Processo Eleitoral (Aprovação do regulamento eleitoral) |
| Várias datas | Publicação do anúncio <i>(A publicação nos diversos jornais e outros meios deve salvaguardar que o prazo de candidaturas se inicie num dia específico, por forma a não subsistirem dúvidas quanto à data limite para a apresentação das candidaturas) - (até 5 dias antes da abertura de candidaturas)</i> <ul style="list-style-type: none"> • n.º 3 do artigo 5.º |
| 08 a 28 de janeiro | Período de candidaturas (15 dias úteis) <ul style="list-style-type: none"> • n.º 1 do artigo 6.º |
| 29 de janeiro | Decisão prévia sobre admissibilidade das candidaturas (24 horas) <ul style="list-style-type: none"> • n.º 1 do artigo 8.º |
| Até 03 de fevereiro | Suprimento de irregularidades de audiência prévia (3 dias úteis) <ul style="list-style-type: none"> • n.º 2 do artigo 8.º |
| 04 de fevereiro | Notificação da decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas <ul style="list-style-type: none"> • n.º 4 do artigo 8.º |
| Até 09 de fevereiro | Prazo de recurso (3 dias úteis) <ul style="list-style-type: none"> • n.º 2 do artigo 9.º |
| Até 12 de fevereiro | Decisão de recurso (3 dias úteis) <ul style="list-style-type: none"> • n.º 4 do artigo 9.º |
| 18 de fevereiro | Publicitação das candidaturas admitidas <ul style="list-style-type: none"> • artigo 10.º |
| 23 de fevereiro | Notificação da data e hora das sessões de esclarecimento e audição públicas (mínimo de antecedência de 3 dias úteis) <ul style="list-style-type: none"> • artigo 12.º |
| Até 23 de fevereiro | Apresentação de delegados/as <ul style="list-style-type: none"> • artigo 20.º |
| Entre 02 e 04 de março | Sessão de Esclarecimento – Escola Superior de Tecnologia do Barreiro <ul style="list-style-type: none"> • artigo 13.º |
| Entre 02 e 04 de março | Sessão de esclarecimento – Escola Superior de Tecnologia de Setúbal <ul style="list-style-type: none"> • artigo 13.º |
| 05 de março | Audição Pública - Escola Superior de Educação <ul style="list-style-type: none"> • artigo 14º |
| 05 de março | Sessão eleitoral - Reunião do Conselho Geral para Eleição do/a Presidente Escola Superior de Ciências Empresariais/Escola Superior de Saúde <ul style="list-style-type: none"> • artigo 15.º |
| 12 de março | Remessa do Processo de eleição para o MECI para homologação da eleição do/a Presidente <ul style="list-style-type: none"> • artigo 27.º |

ANEXO II

ANÚNCIO PÚBLICO

ELEIÇÃO DO/A PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do/a Presidente do IPS, aprovado em 25 de novembro de 2025, pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, torna público que, de 08 a 28 de janeiro de 2026 até às 17h00, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do/a Presidente do IPS.

O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento de Eleição do/a Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, disponível para consulta no Secretariado do Conselho Geral do IPS, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, ou em www.ips.pt.

Setúbal, 25 de novembro de 2025.

A Vice-Presidente do Conselho Geral do IPS

Maria da Luz Penedos